

LEI N.º 831 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

AUTORIZA PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento das multas por infração de trânsito atribuídas ao veículo da marca Fiat, modelo Fiorino IE, Placas GMG 8758, Ambulância, especificadas em seguida:

Data da Ocorrência	Código da Infração	Local	Valor
18/07/2002	6599	MG 129, Km 152.	R\$ 191,53
05/10/2000	5967	BR 265, Km 361.	R\$ 191,53
04/01/2001	6211	Av.Cardeal Eugênio Pacelli, 1341, Betim.	R\$ 127,69
27/11/2000	6211	BR 262/381, Km 18.	R\$ 127,69

PARAGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo Municipal deverá regularizar a situação do veículo junto ao DETRAN imediatamente após a quitação das multas de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas legais cabíveis, inclusive judiciais, objetivando o ressarcimento aos cofres municipais dos valores de que trata o caput do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente serão contabilizadas como Despesas Extraorçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Aos 13 de setembro de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal